



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma



ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO DE JULGAMENTO ORDINÁRIA E PRESENCIAL DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA DEZENOVE DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS como adiante se segue:

Aos dezanove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas e dez minutos, foi aberta a vigésima sessão de julgamento ordinária e presencial da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência da Exm^a Sr^a Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA e com a participação do Exm^o. Sr. Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO, do Exm^o. Sr. Desembargador LAERTE NEVES DE SOUZA, do Exm^o. Sr. Desembargador ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora. A Exm^a Sr^a Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA declarou aberta à sessão, submetendo à Turma as Atas da ^a Sessão de Julgamento Ordinária Virtual iniciada no dia e encerrada no dia /01/26; a da ^a Sessão de Julgamento Ordinária Virtual iniciada no dia e encerrada no dia /01/26; e da Sessão de Julgamento Ordinária Presencial realizada no dia /2026 que foram aprovadas sem ressalva. Ato contínuo, obedecendo à Pauta de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de N^o 4428/2026 em 09/03/2026, às f. 1-4 tendo sido publicada no dia 10/03/2026 na forma dos artigos 70-B a 70-I do Regimento Interno desta Corte. Em seguida, passou-se ao julgamento dos processos inseridos no Novo PJe na ordem a seguir: **Ordem: 1 Processo N^oAP 0000862-34.2013.5.19.0010 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA O Advogado GUSTAVO MARTINS DELDUQUE DE MACEDO inscrito para realizar sustentação oral pela agravante executada não compareceu. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pelos executados e, no mérito, negar-lhe provimento. Deferir em parte o requerimento de Id 2e03791, determinando a suspensão da execução **exclusivamente** quanto ao executado Nivaldo Jatobá, até que haja habilitação do seu espólio, providência esta que deve ser observada pelo Juízo de origem, processando-se a execução normalmente em face dos demais. **Ordem: 2 Processo N^oAP 0001014-24.2018.5.19.0005 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA O Advogado Gustavo Ferreira Gomes, dispensou a realização de sustentação oral pela agravada/exequente. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição interposto pelos sócios da executada. **Ordem: 3 Processo N^oROT 0000179-24.2025.5.19.0059 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA O Advogado MARCELO MADEIRO DE SOUZA dispensou a realização de sustentação oral pela recorrida/reclamante. Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% (cinco por cento) sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, com exigibilidade suspensa, vencida a Exm^a Sr^a Desembargadora Relatora que lhe dava provimento para afastar o assédio moral reconhecido e excluir, por conseguinte, a indenização por danos morais; (ii) excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pela recorrente; e quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais devidos pelo fixava o percentual de 10% (dez por cento). Acórdão pelo Exm^o Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. **Ordem: 4 Processo N^oAP 0001074-93.2024.5.19.0002 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Advogada VICTÓRIA MELO (OAB: 19251/AL) inscrita para realizar sustentação oral não compareceu. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos Agravos de Petição e, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 5 Processo N^oAP 0000101-89.2025.5.19.0007 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. A Advogada VICTÓRIA MELO (OAB: 19251/AL) inscrita para realizar**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

sustentação oral não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pela exequente e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 6 Processo NºROT 0000327-06.2025.5.19.0004 Relator: ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA.** Assegurada sustentação oral pelo recorrido/reclamado, o Advogado Thulio Madero Aprato Pinheiro. **Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento em razão da ausência do Exmº Sr. Desembargador Relator, por motivo de licença para tratamento de saúde, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 26/03/26, a partir das 9h. **Ordem: 7 Processo NºROT 0000333-98.2025.5.19.0008 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Gabriel de Castro Pires (OAB:16276/AL) **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do reclamante para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para conceder os benefícios da justiça gratuita ao reclamante e, por consequência, a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 1.000,00, arbitrados em primeiro grau, recai sobre a União Federal, sendo o autor beneficiário da justiça gratuita e sucumbente no objeto da perícia, como também a sua condenação em honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 10% sobre o valor da causa, fica com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 791-A, §4º, da CLT. Custas mantidas, porém, dispensadas. **Ordem: 8 Processo NºROT 0000534-05.2025.5.19.0004 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Carlos Alberto Oliveira Rodrigues - OAB:PB 22847. Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamado, a advogada Geovanna Foramiglio Vila, OAB/SP 510.848. **Decidiu:** por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para: a) reconhecer a estabilidade provisória do reclamante até 1 ano após o término de seu mandato, na forma dos arts. 55 da Lei nº 5.764/71 e 543, §3º, da CLT e determinar a sua reintegração ao emprego nas mesmas condições anteriores à dispensa, com pagamento de salários e demais vantagens, inclusive plano de saúde, desde o afastamento até a efetiva reintegração ao emprego; b) concede-se tutela de urgência para cumprimento pela reclamada da reintegração e restabelecimento de vantagens ao reclamante no prazo de 10(dez) dias após a publicação do presente acórdão, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00, limitada a R\$ 100.000,00, em favor do reclamante; c) determinar que as parcelas vencidas sejam objeto de execução, na forma prevista na CLT, após o trânsito em julgado; d) condenar a reclamada no pagamento de honorários de sucumbência no percentual de 10% sobre o valor que resultar da liquidação dos pedidos. Atualização do crédito trabalhista deve ser procedida com a observância: a) do IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, *caput*, da Lei nº 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; e c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. Custas processuais invertidas, pela reclamada, no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 100.000,00, valor provisoriamente atribuído à condenação. E, conhecer e negar provimento ao recurso adesivo da reclamada, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que negava provimento ao recurso do autor e dava parcial provimento ao apelo da reclamada para majorar os honorários advocatícios de sucumbência para o percentual de 10%, porque mais condizente com os critérios do artigo 791-A e § 2º da CLT. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. **Ordem: 10 Processo Nº: RORSum 0000619-20.2025.5.19.0059 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** O Advogado Fabrício Trindade de Sousa, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrente/reclamada. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário interposto pela



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

reclamada para acolher a preliminar de nulidade por julgamento *extra petita*, devendo os autos serem remetidos à Vara de origem para que profira novo julgamento, com estrita observância aos limites da causa de pedir e do pedido formulados pelas partes, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 11 Processo NºROT 0000680-46.2025.5.19.0004 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado José Antonio Silva Salgueiro (OAB: 9392/AL). **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso do advogado do autor no sentido de majorar de 5 para 10% os honorários sucumbenciais devidos pela reclamada, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que lhe negava provimento. **Ordem: 12 Processo NºROT 0000885-75.2025.5.19.0004 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** A Advogada Priscila Schweter dispensou a realização de sustentação oral pelo recorrido/reclamado. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela autora e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 9 Processo NºROT 0000551-23.2025.5.19.0010 Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao apelo obreiro para deferir a majoração adicional de insalubridade do grau médio (20%) para no grau máximo (40%), com reflexos em férias + 1/3, 13º salário e FGTS, observando-se a prescrição declarada pelo juízo *a quo* e excluindo-se os períodos que porventura tenham sido alvo de pagamento do direito aqui pleiteado, devendo ser observado o salário-base como base de cálculo, bem como condenar a reclamada no pagamento de honorários de sucumbência no percentual de 10%, excluindo-se a condenação da reclamante na referida verba. Determinar quanto a atualização monetária a observância dos parâmetros dispostos no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 e na OJ nº 7, III, do Tribunal Pleno do TST e em relação ao índice de correção, adotar o IPCA-E, em virtude das decisões proferidas pelo STF nas ADIs 4.357, 4.425 e 5.348 e RE 870.947-RG (tema 810). Em face da reversão da sucumbência, os honorários periciais serão arcados pela reclamada. Custas processuais pela reclamada no valor de R\$ 1.400,00, calculadas sobre R\$ 70.000,00, valor provisoriamente atribuído à condenação, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que negava provimento ao recurso ordinário. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. **Ordem: 13 Processo NºROT 0000400-49.2023.5.19.0003 (ED) Relator: ANNE HELENA FISCHER. INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e não acolher os embargos de declaração. **Ordem: 14 Processo NºROT 0000450-95.2025.5.19.0006 (ED) Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 15 Processo NºROT 0000717-82.2025.5.19.0001 (ED) Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pelo reclamante. **Ordem: 16 Processo NºROT 0001391-54.2025.5.19.0003 (ED) Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pelo reclamante. **Ordem: 17 Processo NºROT 0000159-06.2025.5.19.0262 (ED) Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **18 Processo NºRORSum 0000213-87.2025.5.19.0062 (ED) Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 19 Processo NºRORSum 0000550-53.2025.5.19.0005 (ED) Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 20 Processo Nº: -RORSum 001014-62.2025.5.19.00010 (ED) Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada. **Ordem: 21 Processo NºROT 0001091-77.2025.5.19.0008 (ED) Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração do reclamante. **Após, passou-se ao julgamento dos demais processos na ordem a seguir:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

Ordem: 18 Processo N° AP-0001139-88.2024.5.19.0002 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Petição. **Ordem: 02 Processo N° ROT-0000072-39.2025.5.19.0007 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** preliminarmente, por unanimidade, acolher o pleito da advogada presente na assentada de prosseguimento do presente julgamento sem restrição de acesso à sala de sessões em que pese o processo estar caracterizado como segredo de justiça Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo Reclamante para, no mérito, dar-lhe provimento e condenar o Reclamado a pagar as diferenças salariais decorrentes da não implantação da política salarial do banco, nos termos da fundamentação, observada a prescrição quinquenal, devidamente reajustados pelas normas coletivas da categoria, bem como, os reflexos sobre: Gratificação de Função, 13º salários, férias mais 1/3, horas extras, RSR, PLR e FGTS. Defere-se o pedido formulado pelo reclamante de realização de perícia contábil para aferição dos valores das diferenças salariais decorrentes da não implantação da política salarial do reclamado, nos termos desta fundamentação. Dada a inversão da sucumbência, fixo honorários advocatícios sucumbenciais em 10% do que resultar da liquidação em favor dos patronos da parte autora. A atualização do crédito observará o quanto decidido pelo STF no julgamento das ADCs 58 e 59, determinando-se que seja procedida com a correção monetária pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento, com a atualização pela taxa SELIC, que comporta juros e correção monetária. Devidos os descontos de imposto de renda, observando-se as alíquotas próprias em relação aos valores apurados a cada mês, por competência, conforme tabela progressiva da Secretária da Receita Federal do Brasil e contribuições previdenciárias, parte do empregado e parte do empregador, na forma da lei, nos termos da Súmula 368 do TST. Conhecer e negar provimento aos recursos ordinário e adesivo interpostos, respectivamente, pelo E. B. V. D. L. & S. D. A. e pelo B.S.B.S. Custas pelo reclamado no valor de R\$1.000,00, calculadas sobre R\$50.000,00, valor atribuído à condenação para fins recursais.

Ordem: 12 Processo N° ROT-0000552-14.2025.5.19.0008 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Carlos Alberto Oliveira Rodrigues - OAB:PB 22847. A advogada Geovanna Foramiglio Vila, OAB/SP 510.848, inscrita para realizar sustentação oral pelo recorrente/reclamado não compareceu. **Decidiu:** por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para: **a)** reconhecer a estabilidade provisória do reclamante até 1 ano após o término de seu mandato, na forma dos arts 55 da Lei nº 5.764/71 e 543, § 3º, da CLT e determinar a sua reintegração ao emprego nas mesmas condições anteriores à dispensa, com pagamento de salários e demais vantagens, inclusive plano de saúde, desde o afastamento até a efetiva reintegração ao emprego; **b)** concede-se tutela de urgência para cumprimento pela reclamada da reintegração e restabelecimento de vantagens ao reclamante no prazo de 10(dez) dias após a publicação do presente acórdão, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00, limitada a R\$ 100.000,00, em favor do reclamante; **c)** determinar que as parcelas vencidas sejam objeto de execução, na forma prevista na CLT, após o trânsito em julgado; **d)** condenar a reclamada no pagamento de honorários de sucumbência no percentual de 10% sobre o valor que resultar da liquidação dos pedidos. Atualização do crédito trabalhista deve ser procedida com a observância: a) do IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; e c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que lhe negava provimento. Por unanimidade, conhecer e negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

provimento ao recurso ordinário adesivo da reclamada. Custas processuais invertidas, pela reclamada, no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 100.000,00, valor provisoriamente atribuído à condenação. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. **Ordem: 13 Processo N° ROT-0000555-69.2025.5.19.0007 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA** Assegurada a sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado CARLOS ALBERTO OLIVEIRA RODRIGUES - OAB: PB22847 e pela recorrente/reclamada, a advogada Geovanna Foramiglio Vila, OAB/SP 510.848. **Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento em razão da ausência do Exmº Sr. Desembargador Relator, por motivo de licença para tratamento de saúde, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 26/03/26, a partir das 9h. **Ordem: 3 Processo N° ROT-0000155-58.2025.5.19.0006 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Gabriel de Castro Pires - OAB/AL – 16.276. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários do reclamado e da reclamante; negar provimento àquele e dar provimento a este para condenar o reclamado a pagar indenização por danos morais, no valor de R\$ 4.000,00, bem como para determinar que a correção monetária seja realizada pela variação do IPCA, nos moldes do art. 389, caput e § 1º, do Código Civil, e que os juros incidentes sejam os fixados de acordo com a taxa legal, na forma prevista no art. 406, caput e §§ 1º a 3º, também do Código Civil. De ofício, determinar que se calcule 40% de adicional de insalubridade e deduza-se os 20% pagos pelo reclamado, já comprovado nos autos, em relação ao período de pandemia de COVID laborado pela reclamante (03/02/2020 a 22/04/2022). **Ordem: 4 Processo N° AP-0000250-77.2017.5.19.0262 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSAA** advogada Maria Eugênia Barreiros de Mello - OAB/AL nº 14.717, inscrita para realizar sustentação oral pelos agravantes/executados não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição interposto, ante a perda superveniente do seu objeto. **Ordem: 5 Processo N° ROT-0000256-40.2024.5.19.0262 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** advogado Rafael Almeida Onofre - OAB: AL8334, inscrito para realizar sustentação oral pela recorrente/reclamada não compareceu. **Decidiu:** unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por deserção. De ofício, determinar que seja refeito o cálculo, observando-se a jornada noturna das 21:00 às 05:00 e das 05:00 às 06:00 (horas noturnas prorrogadas), conforme exposta na sentença de ID f23bcad. **Ordem: 6 Processo N° RORSum-0000272-34.2025.5.19.0011 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Orlando Castelo de Figueiredo Neto - OAB/AL 12.573. O advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva - OAB/AL 2.996, inscrito para realizar sustentação oral pela recorrente/reclamada não compareceu. **Decidiu:** por maioria, conhecer dos recursos ordinários das partes e, no mérito: 1. dar parcial provimento ao recurso patronal para, reformando a sentença, deferir ao autor saldo salarial correspondente apenas ao período de 07.10.2025 a 23.10.2025, bem como para excluir a condenação de indenização compensatória por danos morais imputada à reclamada; e, 2. dar provimento ao recurso obreiro para deferir ao autor os benefícios da gratuidade da justiça e excluir a multa por litigância de má-fé imposta ao obreiro. Custas mantidas e já recolhidas, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que divergia apenas para manter a multa por litigância de má-fé estipulada na sentença. **Ordem: 7 Processo N° RORSum-0000339-05.2025.5.19.0009 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJOA** advogada Flavia Eliane Silva de Lima Cavalcanti - OAB: PE55395, dispensou a realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamado. **Decidiu:** por maioria, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, dar provimento ao recurso da Reclamada para excluir da condenação o pagamento de plus salarial e seus reflexos, bem como afastar a condenação da reclamada em honorários de sucumbência, e negar provimento ao recurso do Reclamante. Condena-se o reclamante em honorários de advogado, de 5% sobre o valor da causa, com exigibilidade suspensa pelo prazo de 2 anos, nos termos do art. 791 da CLT. Custas invertidas,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

a cargo do Reclamante, no importe provisório de R\$ 900,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica isento em razão do benefício da justiça gratuita, vencida a Exm^a Sr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que divergia apenas para fixar em 10% o percentual da condenação do autor em honorários sucumbenciais. **Ordem: 8 Processo N° ROT-0000346-48.2024.5.19.0262 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamada, a advogada Adenise Vieira Barros Ribeiro - OAB/AL 5775. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários obreiro e patronal e das respectivas contrarrazões. No mérito, negar provimento ao apelo obreiro. Por maioria, dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para: a) excluir a condenação no pagamento de adicional de periculosidade e reflexos; e, b) excluir a condenação ao pagamento de diferenças de comissões. Custas reduzidas para R\$ 340,00, calculadas sobre R\$ 17.000,00, novo valor da condenação para fins recursais, porém já recolhidas, vencida a Exm^a Sr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que divergia apenas para excluir o pagamento como extra de 1 hora e 30 minutos referente ao intervalo intrajornada e vencido o Exm^o Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo que mantinha a condenação no pagamento de adicional de periculosidade e reflexos. **Ordem: 9 Processo N° ROT-0000388-61.2025.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado Juliano Acioly Freire - OAB/AL 6564, inscrito para realizar sustentação oral pela recorrente/reclamante não compareceu. Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado André Lacet da Costa - OAB: PB25187. **Decidiu:** por maioria, conhecer dos apelos das partes e, no mérito, negar provimento ao recurso patronal e dar parcial provimento ao recurso obreiro para, reformando a sentença, condenar a reclamada a pagar à autora: a) diferenças salariais decorrentes do acúmulo de função, no percentual de 20% do salário-base da autora, correspondente a 15 dias em maio/2024 e a 15 dias em julho/2024, com reflexos apenas em FGTS + 40%; b) 45 minutos de horas extras, em quintas, sextas e sábados trabalhados no curso do contrato, devendo-se considerar como trabalhados os dias informados nos controles de jornada, com reflexos em aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3, FGTS + 40% e RSR; c) indenização compensatória por danos morais majorada de R\$ 2.000,00 para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); e, c) honorários advocatícios sucumbenciais devidos aos patronos da parte autora, majorados de 5 para 10% sobre o valor da condenação. Custas majoradas para R\$ 200,00, considerando o valor de R\$ 10.000,00, ora arbitrado à condenação apenas para este fim, devendo-se observar os valores já recolhidos a idêntico título, vencida a Exm^a Sr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que dava provimento ao recurso patronal para reconhecer que a premiação paga não deve integrar o salário do obreiro, bem como para que o intervalo intrajornada seja excluído do compute da jornada do autor e, quanto ao recurso obreiro, mantinha o valor da indenização compensatória por danos morais fixado na sentença. **Ordem: 10 Processo N° RORSum-0000417-55.2025.5.19.0055 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** A advogada Mayara da Costa Teixeira - OAB: RJ 264510, inscrita para realizar sustentação oral pelo recorrido/reclamado não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, mantendo integralmente a r. sentença pelos seus próprios fundamentos. Custas mantidas nos termos da sentença. **Ordem: 11 Processo N° ROT-0000495-17.2025.5.19.0001 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Antonio Gonçalves de Melo Neto - OAB 7532/AL. A advogada Rebeca Rodrigues Paes, OAB/DF 33.725, inscrita para realizar sustentação oral pela recorrida/reclamada não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais mantidas, porém, dispensadas em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Ordem: 15 Processo N° ROT-0000823-60.2024.5.19.0007 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA** Assegurada a sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Rafael Almeida Onofre - OAB: AL833. **Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

juízo em razão da ausência do Exmº Sr. Desembargador Relator, por motivo de licença para tratamento de saúde, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 26/03/26, a partir das 9h. **Ordem: 14 Processo Nº ROT-0000725-53.2025.5.19.0003 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, a advogada Natalia Tenório Fireman Camelo - OAB: AL8809. **Decidiu: preliminarmente, por unanimidade, acolher o pleito da advogada presente na assentada de prosseguimento do presente julgamento sem restrição de acesso à sala de sessões em que pese o processo estar caracterizado como segredo de justiça.** E, após o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que CONHECIA do recurso ordinário e, no mérito, NEGAVA-LHE PROVIMENTO, para manter integralmente a r. sentença, nos termos da fundamentação supra; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. A Exmª Srª. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 17 Processo Nº ROT-0000925-42.2025.5.19.0009 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** advogado Fabio Alves Silva - OAB: AL741, dispensou a realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante. **Decidiu:** por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário patronal e ao apelo adesivo obreiro. **Ordem: 19 Processo Nº RORSum-0001231-26.2025.5.19.0004 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA.** Assegurada a sustentação pelo recorrente/reclamado o advogado Vitor Silva Santos - OAB: AL0015043. **Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento em razão da ausência do Exmº Sr. Desembargador Relator, por motivo de licença para tratamento de saúde, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 26/03/26, a partir das 9h. **Ordem: 1 Processo Nº AP-0049700-90.2008.5.19.0007 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** O advogado Gabriel Fernando Guarabira Melo - OAB/AL nº 20.828, dispensou a realização de sustentação oral pelo agravante/executado. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial para: a) declarar que o imóvel citado neste agravo de petição trata-se de bem de família e determinar que se exclua a constrição judicial que sobre ele recai; b) declarar a concessão de efeito suspensivo ao presente apelo e determinar ao Juízo de origem a suspensão dos atos executórios, até o trânsito em julgado desta decisão, bem como determinar que este seja imediatamente notificado. **Ordem: 16 Processo Nº 0000830-66.2024.5.19.0261 - ED Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Decidiu:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos declaratórios opostos pela ré para sanar a omissão quanto à análise do argumento da impossibilidade de contratação de menores de 18 anos de idade e, emprestando efeitos modificativos ao julgado, reconhecer a impossibilidade alegada, afastar a obrigação de fazer nesse sentido, excluir as astreintes impostas e a condenação no pagamento de indenização compensatória por dano moral coletivo, julgando-se improcedentes os pedidos da petição inicial. Custas em reversão, mas com isenção na forma da lei. **Ordem: 20 Processo Nº ROT-0001495-31.2025.5.19.0008 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada na origem e, por conseguinte, pronunciar a prescrição quinquenal, declarando prescritas as parcelas cuja exigibilidade seja anterior a 24/10/2020, considerando que a ação foi ajuizada em 24/10/2025, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que mantinha a prescrição total. No mérito propriamente dito, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso para condenar a reclamada ao pagamento de: (i) diferenças salariais decorrentes da progressão por antiguidade, a serem calculadas em liquidação de sentença, de forma bienal, nos termos da exordial, referente a todo período de trabalho não prescrito, (ii) incidência das diferenças salariais nas férias + 1/3, 13º salário, horas extras, RSR, quinquênio, adicional noturno, adicional de insalubridade e periculosidade, além de FGTS; e (iii) honorários advocatícios de sucumbência, em prol dos advogados do autor, no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Fixar, provisoriamente, em R\$40.000,00 o valor da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma



condenação. Custas no importe de R\$800,00, porém dispensadas. Preliminar de prescrição julgada na sessão do dia 03/03/2026. **Ordem: 21 Processo Nº 0000178-53.2024.5.19.0001 - ED Relator: JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando o erro de fato, determinar o cálculo do FGTS, inclusive a multa de 40%, sobre todas as verbas salariais reconhecidas, nos termos da fundamentação. **Ordem: 22 Processo Nº 0000279-93.2022.5.19.0055 - ED Relator: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, rejeitá-los integralmente, por não vislumbrar a existência de omissão ou erro material no v. acórdão embargado, mantendo-o em sua integralidade, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 23 Processo Nº 0001186-59.2024.5.19.0003 - ED Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada. **Ordem: 24 Processo Nº 0001390-60.2025.5.19.0006 – ED Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. Não havendo mais processos foi encerrada às doze horas e vinte minutos, cuja ata lavrei, nos termos do PROAD nº 2505/2023, para constar e, achada conforme, será assinada por mim. Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma.

Ata disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região Nº 4442/2026, em 27.03.2026 e publicada no dia 30.03.2026.